

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 933/2019, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM. NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO. **DENOMINADO** SEMINÁRIO EVENTO ANTIDROGA. PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal Em 27/12/2019

> Valdeir Dias da Conceição Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

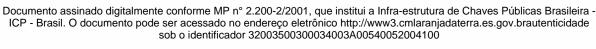
- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará, no primeiro Art. 1° semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.
- Além do seminário deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas Art. 2° drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade, através de painéis e cartazes, distribuídos para todas as escolas da rede municipal e demais órgãos públicos municipais.
- O seminário contará com a participação de professores, médicos da Art. 3° Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas para palestrarem no seminário.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Art. 4° orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 - e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 27 de dezembro de 2019.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

